

DESPACHO DA VOGAL N.º 7/2024

ASSUNTO: Delegação e Subsubdelegação de Competências da Vogal no Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro (DAF).

Os SIMAS de Oeiras e Amadora são geridos por um Conselho de Administração, constituído por um Presidente e dois Vogais, nomeados pelas Câmaras Municipais de Oeiras e da Amadora, nos termos do artigo 12.º n.º 1 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e nos artigos 14.º e 15.º do Regulamento de Organização destes Serviços, publicado em anexo ao Despacho n.º 2599/2021, na 2.ª Série do Diário da República n.º 46, de 08 de março de 2021.

Com a nomeação dos novos membros do Conselho de Administração pelos órgãos executivos dos Municípios de Oeiras e da Amadora, através das Propostas de Deliberação n.º 187/2024 e n.º 252/2024, em reuniões de 13 de março e 15 de maio, respetivamente, extinguiram-se por caducidade as delegações e subdelegações, anteriormente transferidas, de acordo com o estipulado no artigo 50.º alínea b) do CPA.

Considerando:

Que a delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria;

Que a delegação de competências constitui um instrumento essencial de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão, bem como uma gestão mais célere e desburocratizada;

A delegação de competências do CA, na sua Presidente, plasmada na Proposta de Deliberação n.º 131/2024, de 20 de maio.

No âmbito das competências que me foram delegadas e subdelegadas pela Senhora Presidente do CA, através do Despacho n.º 9/2024, de 21 de maio e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 22.º e 24.º do Regulamento Orgânico dos SIMAS, do artigo 5.º n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, dos artigos 6.º n.º 2 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e dos artigos 44.º a 46.º do CPA, **delego e subsubdelego no Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro (DAF), Dr. Luis Manuel Figueiredo Silva Lopes**, designado por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 8/2021, de 29 de março, com efeitos reportados a 1 de abril, publicado no Diário da República n.º 118, 2.ª Série, de 21 de junho de 2021, as seguintes competências:

1. Autorizar a despesa e seu pagamento até ao valor de 5.000,00€, devendo ser fundamentado o motivo e sua finalidade.
2. A assinatura da correspondência de mero expediente dos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente do Departamento que dirige.
3. A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.
4. Visar a faturação e mandar processar Ordens de Pagamento respeitantes a despesas previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.
5. No domínio da gestão e direção de **recursos humanos**:
 - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do DAF, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual;
 - b) Justificar ou injustificar as faltas;
 - c) Decidir em matéria de organização e propor ao Diretor Delegado as modalidades de horário de trabalho;

- d) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares, até ao limite de 20 horas anuais por trabalhador;
- e) Autorizar a participação dos trabalhadores em ações de formação internas e externas;
- f) Promover a publicitação dos atos no Boletim Municipal, Edital, Diário da República ou outro meio que a lei preveja.

6. No âmbito da gestão financeira e contratação pública:

- a) Designar o gestor dos contratos a que se refere o artigo 290.º-A do CCP, devendo munir-se de ferramentas informáticas que, de forma sistemática, permitam acompanhar a execução dos contratos através de modelos e relatórios tipificados em que os desvios sejam facilmente identificados e as propostas de correção possam ser rapidamente assumidas;
- b) Designar o responsável pela direção dos procedimentos que corram no seio da unidade orgânica que dirige, nos termos do artigo 55.º n.ºs 2 e 3 do CPA.

7. São ainda subsubdelegadas as seguintes competências:

- a) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos do departamento que dirige;
- b) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos que se encontrem arquivados no DAF;
- c) Determinar a instrução de processos de contraordenação e propor a abertura do respetivo processo;
- d) Praticar os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício de competência decisória do signatário no âmbito do DAF, instruindo os procedimentos, promovendo a audiência dos interessados bem como as notificações relativas aos atos administrativos praticados pelo signatário no âmbito da unidade orgânica que dirige.

8. Autorizar o Diretor do DAF a **subsubdelegar** na hierarquia (Chefes de Divisão), nos termos legais, as competências que nele tenham sido subsubdelegadas (delegação de 4.º grau).
9. Designar quem o substitua nas suas faltas e impedimentos.
10. Publique-se a presente delegação e subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.
11. Este despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação nos termos do artigo 159.º por remissão do artigo 47.º nº 2 ambos do CPA.

Oeiras, 22 de maio de 2024.

A VOGAL



Catarina Dão